

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

SUA Magestade a RAINHA, Attendendo á representação do Prelado da Universidade de Coimbra, e ás do Conselho da Faculdade de Mathematica, e do 2.º Astro-nomo sobre a urgente necessidade que ha de se provêr á continuação do calculo das Ephemerides por Collaboradores temporarios, na impossibilidade de se preencherem os logares vagos de Ajudante daquelle estabelecimento, pela falta de oppositores legalmente habilitados. Visto o Regio Aviso de 9 de Dezembro de 1824, pelo qual, em circumstancias analogas, se concedeu faculdade ao Prelado da Universidade para chamar calculadores estranhos, a fim de auxiliarem o serviço das Ephemerides por meio de uma retribuição determinada; Ha por bem, Conformando-Se com o proposto nas mesmas representações, Ordenar o seguinte:

Artigo 1.º É authorisado o Prelado da Universidade de Coimbra para escolher dois Doutores em Mathematica d'entre os de maior proficiencia, e encarrega-los de provisoriamente coadjuvarem nos seus trabalhos os calculadores das Ephemerides pelo tempo que fôr necessario.

Art. 2.º Este encargo será desempenhado nos termos do citado Aviso de 9 de Dezembro de 1824, mediante as condições de trabalho, que fôrem reguladas de acôrdo com o Lente encarregado da Direcção do Observatorio Astronomico, segundo as necessidades, e a maior conveniencia do serviço, e mediante uma gratificação legalmente arbitrada.

Art. 3.º O Prelado dará conta pelo Ministerio do Reino do uso que fizer da authorisação concedida por esta Portaria.

O que assim se participa, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, ao Prelado da Universidade de Coimbra, para sua intelligencia e devida execução.

Paço das Necessidades, em 6 de Outubro de 1852. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA
E ULTRAMAR.**

EXIGINDO as occurrencias e alterações que modernamente tem experimentado o commercio da China, a adopção de providencias especiaes em favor do estabelecimento de Macau, e do commercio de seus habitantes, unico ramo de industria que é compativel com as circumstancias do mesmo estabelecimento, e pelo qual somente pôde conservar-se e prosperar; e Considerando que pela falta naquella cidade dos meios proprios para a construcção de embarcações, são os seus habitantes geralmente obrigados a comprar a estrangeiros os navios de que carecem; e que se a acquisição destes continuasse a ser objecto de grande dispendio, onerada como está, com pesados direitos, seria successiva a diminuição no numero dos navios que d'antes contava a praça de Macau, o que é de urgencia prevenir para evitar a ruina do seu commercio, e dos interesses essenciaes daquelle estabelecimento; por estas rasões, e attendendo ás representações e informações que a tal respeito Me têm sido presentes, e que já motivaram a proposta de Lei que pelo meu Governo foi apresentada ás Côrtes, conjuntamente com o relatorio do respectivo Ministerio em dezenove de Junho do corrente anno; Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Conselho Ultramarino em consulta de dezese de Setembro do corrente anno, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º As compras dos navios estrangeiros feitas por subditos portuguezes residentes em Macau, ficam inteiramente livres de quaesquer direitos de siza, ou de importação a que estivessem sujeitos pela Legislação e disposições em vigor; as quaes são, para este fim, revogadas.

Art. 2.º O Governo dará conta ás Côrtes, na sua proxima reunião, das providencias contidas no presente Decreto.

Os Ministros e Secretarios d'Estado de todas as Repartições o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em sete de Outubro de mil oito-